



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Altera a redação do Art. 193, da Lei nº 1.519/92,
que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores
públicos do Município.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - o Art. 193 da Lei nº 1.519/92, alterado pela Lei nº 1.696, de 24 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 193 – Além dos vencimentos do cargo, integram os cálculos do provento:

I – o valor da função gratificada se o servidor contar pelo menos cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II – o valor da gratificação pelo exercício de direção de escola ou de direção de creche se o servidor contar pelo menos cinco anos consecutivos no cargo ou dez anos intercalados;

Parágrafo único - Ao servidor, que, no decorrer de sua vida laboral, tenha exercido em épocas diferentes, tanto a direção de creche quanto a direção de escola, a gratificação a integrar o cálculo do provento, será estabelecida com base num percentual proporcional ao tempo de exercício em cada função.

III – o adicional por tempo de serviço;

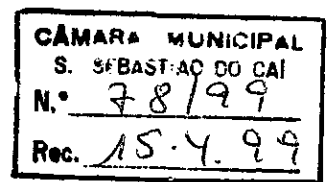
IV – o adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividades em condições de difícil acesso, difícil provimento, condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei 1.519/92, que institui o regime jurídico único dos servidores vem sendo alterada ao longo dos anos. Em 1993, através da Lei nº 1.696, foi dada nova redação ao Art. 193, que nas suas determinações, não previa a incorporação na aposentadoria, da gratificação por exercício de direção de escola. Passados já quase 6 anos e na medida em que começam a surgir os casos de diretoras de creches requerendo aposentadoria, constatou-se que estas não encontravam respaldo na lei para incorporarem a gratificação de direção, o que se pretende regularizar através do anexo projeto de lei.

Como os percentuais são diferentes: 20 ou 30% para direção de escola e 40% para direção de creche, a professora que tenha exercido estas duas funções no decorrer de sua vida profissional, receberá um percentual correspondente ao tempo efetivamente desempenhado em cada função.


EGTON SCHNECK
Prefeito Municipal